

Proc. TC-023.107/2007-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Examina-se, nesta oportunidade, a admissibilidade de expediente interposto pelo Sr. Achilles Leal Filho em desfavor do Acórdão 2474/2008 - Primeira Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas do peticionário, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa cominada no art. 57 da Lei 8.443/1992.

O responsável já ingressou com recurso de reconsideração contra o referido **decisum**, o qual foi desprovido pelo TCU, mantendo-se os exatos termos da condenação (Acórdão 3238/2009 - Primeira Câmara).

Havendo sido efetuado o registro do trânsito em julgado da decisão no Cadirreg, o Sr. Achilles Leal Filho, desta feita, atravessa peça inominada, com o propósito de que a contratada seja instada a se manifestar nos autos em litisconsórcio passivo necessário.

Considero que análise de admissibilidade procedida pela Serur é consentânea com a jurisprudência adotada por este Tribunal em casos como o que ora se examina, pois o fato de não ter havido condenação solidária não implica nulidade processual, sendo certo que a solidariedade é um benefício do credor, e não do devedor.

Tal como defendeu a Serur, o Ministério Público também entende que não seria caso de aplicar o princípio da fungibilidade para conhecer da peça como recurso de revisão. A uma porque ela não preenche minimamente os requisitos dessa espécie recursal. A duas porque tal medida seria prejudicial ao responsável, trancando definitivamente a possibilidade de reversão da decisão face ao disposto no art. 278, § 3º, do RI/TCU.

A única ressalva que tenho a fazer refere-se ao encaminhamento proposto. Entendo que seria tecnicamente mais apropriado, tendo em vista a total falta de enquadramento da petição em comento nas espécies recursais previstas na legislação de regência, simplesmente **não conhecer da peça como recurso**, em vez de “não conhecer o Recurso de Reconsideração”, tal como proposto pela Serur.

Ministério Público, em 12/07/2012.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral